

FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA
TEORIA GERAL DE DIREITO CIVIL I
EXAME DE ÉPOCA DE RECURSO – TURMA B

13 de Fevereiro de 2025

Duração: 2 horas

I

- Identificação do direito de personalidade (direito à imagem – artigo 79.º do CC) e do regime geral de tutela da personalidade (artigo 70.º do CC).
- Enquadrar o contrato publicitário no âmbito das limitações voluntárias a direitos de personalidade, discutindo a sua licitude (artigo 81.º, n.º 1, do CC).
- A livre revogabilidade da limitação voluntária de direito de personalidade (artigo 81.º, n.º 2, 1.ª parte, do CC) enquanto exceção ao princípio *pacta sunt servanda*.
- Análise do escopo da obrigação de indemnização ao credor: os “prejuízos causados às legítimas expectativas” (artigo 81.º, n.º 2, 2.ª parte, do CC). Conclusão.

II

- Enquadrar a menoridade no âmbito das incapacidades genéricas de exercício (artigos 122.º e 123.º do CC). Meios de suprimento.
- Identificar o dolo do menor e discutir as suas consequências (artigo 126.º do CC), no âmbito do contrato de arrendamento.
- A falta de autorização dos pais enquanto impedimento impediante à celebração do casamento. Emancipação restrita dos menores (artigos 133.º e 1649.º do CC).
- Os bens foram comprados (em parte) com dinheiro que o menor “leva para o casal”, pelo que a sua administração caberia aos pais (artigo 1649.º, n.º 1, do CC); quanto à roupa, equacionar se a mesma configura um “alimento necessário” do menor.
- Anulabilidade da compra da mota e do *robot* de cozinha; ponderar, no entanto, se a compra da roupa integra a exceção prevista no artigo 127.º, n.º 1, alínea b), do CC.
- Legitimidade dos pais para requererem a anulabilidade nos termos do artigo 125.º, n.º 1, alínea a), do CC. Efeitos da anulabilidade.

III

- Associação constituída irregularmente, não adquirindo personalidade jurídica (artigo 158.º, n.º 1, 158.º-A do CC). Regime aplicável (artigo 195.º, n.º 1, *in fine*, do CC).
- Relevância do objeto social: discutir se o mesmo limita a capacidade da associação.
- Competência da assembleia geral para deliberar a modificação do objeto social.
- Convocatória da assembleia geral e efeitos da deliberação: apreciar a validade de deliberação sobre matéria estranha à ordem do dia (artigo 174.º, n.º 3, do CC).
- Equacionar a ocorrência de desvio do fim, enquanto fundamento de extinção da associação (artigo 182.º, n.º 2, alínea b), do CC). Efeitos.

IV

- A herdade como coisa imóvel (artigo 204.º, n.º 1 do CC) e coisa principal.
- Distinção entre partes componentes, partes integrantes e coisas acessórias.
- Classificação dos bens em presença no caso. Tomada de posição fundamentada.
- A obrigação de entrega da herdade abrange o pomar, as maçãs não colhidas à data da escritura (frutos pendentes) e o painel de azulejos (artigo 882.º, n.º 2, do CC).
- A obrigação de entrega não abrange, à partida, as ferramentas de jardinagem, salvo se as mesmas, por via das regras sobre interpretação negocial, consubstanciassem um elemento essencial do contrato de compra e venda (artigo 210.º, n.º 2, do CC).